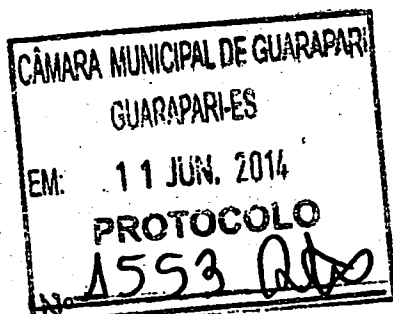




**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º. 3777/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, a celebrar convênio com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), N.º. 02.325.057/0001-96, vinculada à Política Nacional da Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidos nas Leis Federais n.º. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social) na Lei Municipal n.º. 3670/2013, de 23 de dezembro de 2013 - Lei Orçamentária Anual - (LOA) e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento a **APAE**, nos termos desta lei.

§ 1º - Constitui objeto do Convênio repasse de R\$ 16.265,04 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), como forma de subvenção social, a ser utilizado com despesas de manutenção da **APAE** de Guarapari, valor esse referente ao cofinanciamento do Governo Federal, Sistema Único da Assistência Social, repasse direto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Guarapari no ano de 2013, reprogramado para o exercício de 2014.

§ 2º - O montante referente deste convenio, são recursos pactuados junto ao Governo Federal para política de Assistência Social às entidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade repassado no ano de 2013.

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 4º São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto no § 1º, § 2º, § 3º do artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 5º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 6º - A APAE a que se refere esta lei deverá fornecer a prestação de contas 90 (noventa) dias após o repasse a que se refere o convênio, acompanhado dos extratos e demonstrativos das despesas efetuadas com o recurso a que se refere esta lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão pela dotação orçamentária nº. 08.242.0005.2.280; suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 09 de junho de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 168/2014
Autoria do PL nº. 168/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 11.980/2014

